



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.996

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que, a Lei Estadual nº 9.143/05 define que o Conselho Municipal de Educação deve ser criado e instalado por iniciativa do Poder Executivo Municipal;

Considerando que, o Conselho Municipal de Educação tem importância fundamental na formulação da Política Educacional do Município e no acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação;

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 944, de 30 de dezembro de 1997 (que cria em âmbito municipal o Conselho Municipal de Educação) alterada pela Municipal nº 1.330, de 29 de maio de 2009; e

Considerando, ainda, que a Diretoria Municipal de Educação comunicou a este Gabinete os nomes dos membros que foram eleitos e indicados em Assembléia Geral, por categoria, para comporem o Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal nº 944/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.330, de 29 de maio de 2009 os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Educação, na condição de Titulares e Suplentes:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO	
a) DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Andréa Ribas Bortoletto	Irani Gonçalves Carnaúba Silva



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.996/13 – Fls. 02

b) DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS	
TITULAR	SUPLENTE
Marina Finati Forte	Waldirene Leite Mattos
II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO ENSINO FUNDAMENTAL II	
TITULAR	SUPLENTE
Maria Marciana da Silva de Oliveira	Carlos Adriano Marcondes da Silva
III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO ENSINO FUNDAMENTAL I	
TITULAR	SUPLENTE
Lenenira Maria dos Santos	Elza Pereira Silva
IV – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO EDUCAÇÃO INFANTIL	
TITULAR	SUPLENTE
Juliana Donizete Costa Rezende	Valdicéia Moura Roque Arruda
V – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Eliane Circelli	Karla Regina Pereira Oliveira
VI – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Sandra de Abreu Silveira Sabino	Cristina Gonçalves Cavalcante



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.996/13 – Fls. 03

VII – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NÃO DOCENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Elton Gonçalves Cordeiro	Gabriela Alves Pereira
VIII - REPRESENTANTES DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES	
TITULAR	SUPLENTE
Marco Antonio Souza Pelliciani	Kelly Arias Martinez
IX – REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ENSINO ESTADUAL	
TITULAR	SUPLENTE
Vera Lúcia Arantes Mourão	José Antonio de Souza
X – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Kátia Christina Sierra Mendonça	Marta Costa Vieira dos Reis

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto, será de **02 (dois) anos**, ou seja, de **19/12/2013 à 18/12/2015**, permitida sua recondução por igual período

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.996/13 – Fls. 04

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2013.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo